



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.009390/2019-36**

**INTERESSADO: ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA**

**RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso interposto pela **PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A** à Diretoria em face da Decisão de Segunda Instância, que **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso, **MANTENDO** a sanção administrativa referente ao processo administrativo em curso, no valor, médio, de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** para cada uma das 3 (três) condutas, totalizando o montante de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, em desfavor da **PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A**, por deixar de oferecer, gratuitamente, a assistência material de hospedagem aos passageiros Halison Dias Fernandes, Uyllian Rodrigo Wommer, Adriana de Abreu Sodré Sampaio Gouveia, diante do cancelamento do voo 2261 no dia 20/06/2018.

1.2. Do ato infracional, em suma, no dia 20 de junho de 2018, no aeroporto de Rondonópolis - MT, foi observado que decorrente do cancelamento dos voos Passaredo 2262, aos três passageiros supra mencionados foi deixado de oferecer hospedagem para aguardar o embarque no voo realocado no dia seguinte.

1.3. O Despacho ASJIN 3827315, de 11 de dezembro de 2019, concluiu pela **admissibilidade** do recurso interposto à Diretoria. Também entendeu aquela Assessoria pelo não exercício do juízo de retratação, uma vez que o recurso apenas repisou os argumentos das defesas em primeira e segunda instância, que, em síntese, afirmam que a Passaredo não poderia ser responsabilizada, dado que o voo foi vendido pela GOL, e que as normas foram estritamente observadas, dado que os passageiros foram acomodados em outro voo, hipoteticamente afastando a necessidade de prestação de assistência material.

1.4. Por fim, insta destacar, que o instituto da infração continuada não foi levado em consideração, uma vez que o julgamento de segunda instância foi anterior à Resolução 556, de 12 de junho de 2020.

É o relatório.

Juliano Alcântara Noman  
Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente, Substituto**, em 27/07/2020, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4534840** e o código CRC **1D231F14**.

